



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 188/2025- Projeto de Lei n. 1795/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO N° 188/2025

PROJETO DE LEI N° 1.795/2025

AUTORES: SARGENTO TELLES E MARCONDES MARTIGNAGO

RELATORA: GLISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a autorização para criação de espaço público destinado à prática de Wheeling (Stunt Riding) e dá outras providências .*”

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fls. 003/004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 005/009, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Na sequência houve a leitura do Projeto em Plenário e foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Juridicidade e agora vem a esta Comissão Temática para emissão parecer.

Desta feita, apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Analizando os documentos do Projeto de Lei, observa-se que todos os requisitos regimentais foram cumpridos, permitindo assim a sua atuação, especialmente pela abordagem das etapas iniciais necessárias para um andamento processual adequado.

Nesse sentido, o processo legislativo recebeu parecer jurídico que avaliou a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, assim como recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, ambos endossando o encaminhamento regular da proposta

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 188/2025- Projeto de Lei n. 1795/2025

legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

(grifo nosso)

A Lei municipal n. 986/2007 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, reza:

“A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.”

Portanto, considerando que o assunto em análise está totalmente dentro da competência deste comitê temático, é imprescindível a intervenção técnica atual para garantir o cumprimento fiel dos dispositivos regimentais e a transparência do processo legislativo.

Consta na justificativa do Autor:

“A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de Primavera do Leste a instituir, quando houver viabilidade técnica e orçamentária, espaço público específico para a prática de Wheeling (Stunt Riding), conhecido popularmente como “grau”, de modo a garantir que essa atividade seja desenvolvida em condições seguras, organizadas e compatíveis com a preservação da ordem pública. A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 6º, o lazer como direito social fundamental, compreendido como elemento de desenvolvimento humano e qualidade de vida. Ainda, em seu artigo 217, a Carta Magna estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, consagrando o acesso ao esporte como direito de cada cidadão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 188/2025- Projeto de Lei n. 1795/2025

III – CONCLUSÃO

Diante a tais ponderações, mostradas que o Projeto de Lei cumpriu todos os requisitos para sua tramitação, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Tendo em vista todo o exposto, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2025.

GISLAINE ALVES Assinado de forma digital
por **GISLAINE ALVES**
YAMASHITA:00 **YAMASHITA:00653243901**
653243901 **Dados: 2025.11.27**
09:28:36 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

O Senhor Vereador Lucas Telles dos Passos (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2025.

LÚCAS TELLES DOS PASSOS